



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Declaração – Processo TC 004917.989.19-6
1º Quadrimestre – 2019

Demanda e oferta de vagas na rede municipal de Ensino

Nível	Demanda por vagas	Oferta de vagas
Creche	1670	1560
Pré-escola	1478	1770
Ensino Fundamental	2237	2709*

*A oferta de vagas refere-se ao Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Amparo, 01 de julho de 2019


Magda Teresa Bellix
Secretaria Municipal de Educação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19)
3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Órgão	Contratada	Objeto	Valor Total (Incluídos os Aditivos)	Prazo	Percentual Executado	Valor Pago (R\$)	Status:	Motivo da Paralisação/Atraso
Prefeitura Municipal de Amparo	Exata Construtora Ltda	Construção da EMEF São Tiago	R\$ 2.926.898,83	28/06/2019	95,36%	R\$ 2.791.095,87	Paralisada () Atrasada (x) 480 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Constel Construtora e Pavimentação Eirelli EPP	Recapeamento de Pav Asfáltico e Recuperação de Paralelepípedo	R\$ 2.123.964,18	25/01/2019	51,66%	R\$ 1.097.217,48	Paralisada () Atrasada (x) 300 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Venus Engenharia e Construtora Ltda EPP	Construção Creche Europa	R\$ 1.452.290,66	06/01/2019	93,70%	R\$ 1.253.504,69	Paralisada () Atrasada (x) 1020 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	K33 Engenharia Ltda	Construção Creche Silvestre IV	R\$ 1.435.000,00	06/01/2019	94,95%	R\$ 1.362.506,57	Paralisada () Atrasada (x) 1080 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Bernardi e Souza Construções Comercio Ltda ME	1ª Etapa de Construção do Parque Municipal	R\$ 1.390.421,06	13/12/2018	85,23%	R\$ 1.185.080,05	Paralisada () Atrasada (x) 210 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Atryan's Arquitetura, Restauro e Construção Ltda.	Restauro e recuperação da Casa 8 de Abril	R\$ 2.032.477,40	31/12/2018	60,17%	R\$ 1.223.006,13	Paralisada () Atrasada (x) 480 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	CNV Projetos e Construções LTDA	Construção da Sede e Laboratório de Controle da Qualidade das Águas para o Consórcio Internacional de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas	R\$ 1.126.181,51	26/12/2018	90,53%	R\$ 1.019.525,39	Paralisada () Atrasada (x) 690 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Izilda Fonseca Silva Construções EPP	Construção do Vestiário do Centro Esportivo do Moreirinha	R\$ 367.829,57	15/12/2018	68,47%	R\$ 251.870,61	Paralisada () Atrasada (x) 330 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda EPP	Pavimentação da Rua João Eccel	R\$ 459.115,71	15/10/2018	92,51%	R\$ 424.724,59	Paralisada () Atrasada (x) 360 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Flasa Engenharia e Construção Ltda.	Restauro da Casa do Chefe da Estação	R\$ 870.181,39	22/06/2019	17,77%	R\$ 154.658,16	Paralisada () Atrasada (x) 120 Dias	Aguardando Aprovação do Condephaat
Prefeitura Municipal de Amparo	Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda EPP	Pavimentação da ligação da Rua Carlos Gomes com a Rua Galvão Bueno	R\$ 278.286,00	25/12/2018	81,69%	R\$ 227.326,45	Paralisada () Atrasada (x) 300 Dias	Não apresentado.
Prefeitura Municipal de Amparo	Romme Construtora Ltda EPP	Reforma Praça da Matriz	R\$ 273.176,33	11/12/2018	72,01%	R\$ 196.710,08	Paralisada () Atrasada (x) 120 Dias	Não apresentado.



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2019, reuniram-se na sala 4 do Paço Municipal “ Prefeito Carlos Piffer” os Conselheiros do CAE – quadriênio 2018/2022 para tratar dos assuntos expostos a seguir:

Inicialmente, os Conselheiros trataram sobre as dificuldades enfrentadas principalmente, no tocante a disponibilização de transporte para a locomoção dos mesmos, até o local da reunião, conforme já lavrado em ata de 13/12/2018, o que impossibilitou inclusive, a realização da reunião inicialmente programada para janeiro pp . Lembrando que esta é uma das obrigações que compete ao poder público, assim como a disponibilização de local e material tecnológico necessário para a realização das mesmas, conforme legislação vigente.

Na sequência, tratamos do Cronograma de reuniões para o ano 2019, que após deliberação ficou assim definido:

DATA	AÇÃO
21 de MAIO	REUNIÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
28 de JUNHO	REUNIÃO ORDINÁRIA/VISITA ESCOLA
26 de JULHO	VISITA ESCOLA
30 de AGOSTO	REUNIÃO ORDINÁRIA/VISITA ESCOLA
27 de SETEMBRO	REUNIÃO ORDINÁRIA/VISITA ESCOLA
25 de OUTUBRO	REUNIÃO ORDINÁRIA/VISITA ESCOLA
29 de NOVEMBRO	VISITA ESCOLA
13 de DEZEMBRO	REUNIÃO ORDINÁRIA

As visitas as escolas devem realizar-se na semana anterior á reunião, para análise e avaliação do CAE.

- PARTICIPAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UM CONSELHEIRO, EM TODOS OS PROCESSOS DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (O DEPARTAMENTO DEVE COMUNICAR DATAS E HORÁRIOS).
- ACOMPANHAR, SEMESTRALMENTE, O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA ANÁLISE DAS CONTAS REFERENTE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na ocasião, conversamos também sobre a necessidade da presença de uma nutricionista nas reuniões deste Conselho, uma vez que são levantadas questões referente aos alimentos fornecidos aos alunos e que ficam sem uma resposta até que se busque ou consiga a informação de uma nutricionista do setor.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Informamos que na reunião desta data, não foi possível efetuarmos a avaliação da Prestação de Contas. Aguardamos, de parte da administração, os documentos necessários e obrigatórios para a análise.

Sem mais a ser tratado, encerrou-se esta reunião que segue assinada por todos os presentes.

Joinal
Roberto Santos
Alcides
etc

Amparo, 21 de maio de 2019



Presidente

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

**Declaração – Processo TC 004917.989.19-6
1º Quadrimestre – 2019**

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Declaro que há 12 Unidades Escolares Municipais com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Amparo, 01 de julho de 2019

Magda Teresa Bellix
Secretaria Municipal de Educação

Código da Escola	Código da Diretoria de Ensino	Tipo da Escola (Municipal, Estadual)	Categoria da Escola (Infantil, Fundamental I, Fundamental II, Médio)	Nome da Escola	Código IBGE do Município	Município	Localização	Número	Bairro	CEP	Nome do Gestor da Escola	CPF do Gestor da Escola	E-mail do Gestor da Escola	Telefone para contato com o Gestor da Escola
68248	20409	Municipal	Infantil - pré-escola	SILVIO VIECHI PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL	3501905	Amparo	Rua Alcides Postali	420	Jd. São Dimas	13905-620	PATRICIA PAVANI ROCHA PORTO	154.645.098-01	emehiopavani@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-1213
68251	20409	Municipal	Infantil - Pré-escola	TIO PATINHAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL	3501905	Amparo	Rua Rio Sera	300	Jd. Figueira	13904-340	MARIA CLAUDIA RIELLI SPINELLI	102.720.878-90	emehiopatihass@amparo.sp.gov.br	(19) 3817-3013
70661	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	BRANCA DE NEVE CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Av. Paraná	400	Jd. Brasil	13902-230	LUCELIA DE OLIVEIRA BATISTA	235.624.218-75	emehibranca@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-5999
70671	20409	Municipal	Fundamental I e pré-escola	CHARLESTON VERMELHO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua Francis	170	Jd. Camanducaia	13905-080	VANIA DA ROSA	293.147.438-14	emehicharleston@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-4838
70683	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	CINERELA CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Av. Dr. Roberto Amparo Pastana Câmara	7375	Jd. Europa	13905-531	GRAZIELA ROBERTA DORIGAN DE ANGELI	303.854.268-79	emehicinerela@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-1450
70695	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	GARIBALDI CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua Tiré	164	Jd. Dos Aves	13903-402	LUCELIA CRISTINA LINDO KNOCH	180.740.998-81	emehigaribaldi@amparo.sp.gov.br	(19) 3817-3141
70713	20409	Municipal	Fundamental I e pré-escola	PETER PAN CIME	3501905	Amparo	Pça. Américo Ferreira de Camargo	35	Jd. São Sebastião	13902-278	ROSÁ MARIA RODRIGUES STEFANO	117.473.758-55	emehipeterpan@amparo.sp.gov.br	(19) 3817-2318
70725	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	POUCHINELO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua Princesa Isabel	181	Jd. Santo Antonio	13901-210	RENATA CRISTINA FORATO	277.720.938-37	emehipouchinelo@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-1451
70727	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola e Fundamental I	PICA PAU CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua Henrique Frederico	298	Distr. Arcadas	13908-200	NILZA NELLI BASSETO CUNHA	051.189.258-12	emehipicapa@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-1780
70749	20409	Municipal	Infantil - Pré-escola	SOSSEGO DA MAMAI ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	3501905	Amparo	Rua Prudente de Moraes	247	Jd. Público	13902-270	FLAVIA CRISTINA FERREIRAS PEREIRA	282.374.728-10	emehiosossego@amparo.sp.gov.br	(19) 3817-3304
70760	20409	Municipal	Fundamental I	GARIBALDINO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	3501905	Amparo	Rua José Araújo Cintra	20	Pça. Pádua Sales	13905-460	ANGELA MARTA MOREIRA	766.814.028-00	emehiogaribaldino@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-5253 / 3808-5333
70762	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	PINOQUIO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Pça. Nelson José Urbano	43	Distr. Três Pontes	13909-009	VERONICA RODRIGUES CARNEIRO JARDIM	351.449.608-04	emehipinoquio@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-0625
81681	20409	Municipal	Infantil - pré-escola	EMEI CEBOLINHA	3501905	Amparo	Rua Dep. Narciso Piberni	625	Jd. Santana	13902-262	DOROTEA RIBEIRO DA COSTA LIRIBIANO	048.809.698-77	emehicebolinha@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-4409
81693	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	BAMBÊ CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua Argentina	71	Jd. América	13904-070	JANAINA BATTONI MENONÇA	155.860.678-47	emehibambê@amparo.sp.gov.br	(19) 3809-2106
22720	20409	Municipal	Fundamental I e pré-escola	JACARA RIBEIRO GUILARDI PROFESSORA CIME	3501905	Amparo	Rod. Municipal	379	Bairro da Boa Vereda	13900-000	VIVIANA DE SOUZA	137.470.668-01	emehijacara@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-9793
226890	20409	Municipal	Fundamental I - integral	EMEI FLORIPES BUENO DA SILVA PROFª	3501905	Amparo	Rod. João Beira - SP95 - KM45,2	s/n	Jd. Silvestre I	13900-000	KELI CRISTINA GIRALDO BRUNO	249.931.448-65	emehiflores@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-5977
235907	20409	Municipal	Fundamental I	RUA DE OLIVEIRA FAGUNDES EMEF	3501905	Amparo	Rua Maria Cecília Ribieri	168	Jd. Santana	13902-040	MARIA ALICE VERISSIMO FLORENCIO FRANCO DE LIMA	117.981.738-26	emehiruaoliveira@amparo.sp.gov.br	(19) 3807-4081
271627	20409	Municipal	Fundamental I	CLARINDA DE ALMEIDA MELLO PROFª EMEF	3501905	Amparo	Rua Olga Pinheiro Almeida	40	Jd. Modelo	13905-691	VERA LUCIA COELHO CARRARO	195.602.428-06	emehiclarinda@amparo.sp.gov.br	(19) 3817-2666
271718	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	NICOLAU CONSOLI CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua Luiz Antonio Moreira Perissano	175	Jd. Modelo	13905-655	PATRICIA DE FATIMA APARECIDA LOPES GALASSI	102.707.348-48	emehinicolau@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-1612
282418	20409	Municipal	Fundamental I	GISELE APARECIDA DA COSTA COPREA PROFª EMEF	3501905	Amparo	Av. Afonso Fava	215	Jd. Silvestre II	13905-470	CRISTINA PAVIA DA LUCA CAMPARI	149.225.858-94	emehigisele@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-2211
302250	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	BEATRIZ SILVEIRA MONTEIRO PROFª CIME	3501905	Amparo	Rua Antonio Osório Nardini	160	Jd. Silvestre I	13905-465	SANITÁRIA ALIETE APARECIDA MARCELINO CARNEIRO	142.100.008-33	emehibeatriz@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-2034
365580	20409	Municipal	Infantil - pré-escola	EMEI BAIRRO DOS PEDROSOS	3501905	Amparo	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM11	s/n	Bairro dos Pedrosos	13900-000	FLAVIA REGINA DE BARROS	310.907.138-00	emehibaifanospedrosos@amparo.sp.gov.br	(19) 9-8190-7500 / 3808-4468
431285	20409	Municipal	Fundamental I e pré-escola	CIME BAIRRO DA AREIA BRANCA	3501905	Amparo	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM118	s/n	Bairro da Areia Branca	13900-000	FLAVIA REGINA DE BARROS	310.907.138-00	emehibaifanospedrosos@amparo.sp.gov.br	(19) 9-8190-7500
463284	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	MARIA NETE FORNER DUCINI CENTRO INTEGRADO MUNI DE EDUCACAO	3501905	Amparo	Rua João Duarte	61	Ilha Verde	13904-803	ANDRÉIA CRISTINA PRIMEIRO	270.248.408-66	emehimariapete@amparo.sp.gov.br	(19) 3808-4468
585212	20409	Municipal	Infantil - creche e pré-escola	CIME PROFESSORA MARIA LUCIA DE SIQUEIRA	3501905	Amparo	Av. José de Gussope	401	Santa Maria do Amparo	13905-775	MARIA CAROLINA CARNEIRO PINTO	270.395.518-96	emehimariacosta@amparo.sp.gov.br	(19) 3839-8051
659381	20409	Municipal	Fundamental I e pré-escola	PLINO MORATO DE OLIVEIRA CIME	3501905	Amparo	Rod. SP352 - KM148,5	s/n	Bairro Brumado	13900-000	VANIA DA ROSA	251.547.438-14	emehiplinio@amparo.sp.gov.br	(19) 3839-2220



Ofício nº 54/19

Em, 13 de agosto de 2019.

Ref: Processo TC: 004917.989.19-6 – Acompanhamento das contas, exercício 2019 – 1º Quadrimestre.

Em atendimento aos apontamentos constantes na Requisição de Documentos nº 50/2019, do Processo TC: 004917.989.19-6, temos a informar o que segue:

Esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Amparo dispõe de Convênio para Transporte Escolar junto ao governo do estado de São Paulo para transporte dos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, portanto, temos empenho do valor estadual referente ao Ensino Médio. Utilizamos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) para pagamento do transporte dos alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio proporcionalmente, conforme o número de matrículas nas áreas rurais em cada modalidade de ensino.

Empenhos 79 e 1311: Conforme elucidado acima a Prefeitura Municipal dispõe de Convênio com o Estado de São Paulo para transporte do Ensino Médio.

Empenhos 96 e 1399: Refere-se à locação de computadores para atendimento à Educação a Distância do polo público universitário da Universidade Virtual do estado de São Paulo – Univesp – conforme Decreto anexo.

Empenhos 14, 279 e 4139: Conforme as Leis Municipais nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017 a Prefeitura Municipal disponibiliza bolsas de estudo para estudantes egressos de escola pública em cursos pré-vestibular, cumprindo a legislação vigente. Em anexo estão as legislações.

Empenho 2300: Pagamento referente ao reparo em janela de vidro no Laboratório de Informática utilizado no polo universitário da Univesp.

Todos os empenhos referentes à Folha de Pagamento, à Caixa Econômica Federal e ao INSS são relativos a servidores municipais – merendeiras – em atuação em Unidades Escolares Estaduais que atendem também o Ensino Médio, conforme convênio anexo para fornecimento de Alimentação Escolar.

Os demais empenhos são referentes a pagamentos de professores substitutos em turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que erroneamente foram alocados no Centro de Custos do Ensino Médio. Comprometemo-nos a corrigir tal situação, a partir de deste momento. Salientamos também que não houve prejuízo ao erário público.

Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação

Ilmo Sr.
Salmo Caetano de Oliveira
Agente de Fiscalização

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.424, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.240, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 3.240, de 15 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, Bolsas para estudantes egressos de escolas públicas ou da escola do SESI – Serviço Social da Indústria, ou que estejam cursando o 3º ano do ensino médio, objetivando a participação em Curso Pré-Vestibular, a ser ministrado por empresa especializada nesta atividade.

.....”

“Art.

3º

I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria;

II – ter cursado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escolas públicas ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria;

.....”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de fevereiro de 2009.

PAULO TURATO MIOTTA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de fevereiro de 2009.

MARIA AUXILIADORA DE FREITAS REIS
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.502, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE
ESTUDOS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de janeiro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular consiste em disponibilizar, anualmente, Bolsas para estudantes, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Curso Pré-Vestibular será ministrado por empresa especializada nesta atividade, e o Poder Executivo, por Decreto, fixará o número de Bolsas a ser oferecido.

Art. 2º O interessado na obtenção da Bolsa, de que trata a presente Lei, deverá ser aprovado em processo seletivo para tal finalidade, e cumprir os seguintes requisitos:

I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública;

II – ter cursado o ensino fundamental e médio em escola pública;

III – ter concluído a segunda etapa do ensino fundamental e ensino médio em rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de 100% (cem por cento), durante tal período;

IV – residir no Município há pelo menos dois anos.

§ 1º O interessado somente poderá beneficiar-se do Programa uma única vez.

§ 2º A ausência do interessado em mais do que 10% (dez por cento) das aulas regulares do Curso implica em seu desligamento do Programa, excetuando-se neste cálculo as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas expressas, aceitas pela Prefeitura;

Art. 3º A escolha das empresas especializadas que irão ministrar o Curso Pré-Vestibular será feita através do pertinente processo licitatório.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.240, de 15 de fevereiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 7 de janeiro de 2010.

PAULO TURATO MIOTTA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 7 de janeiro de 2010.

ANNA LUZIA DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.706, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

**ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO
PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA
ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR.**

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de outubro de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e consolida a legislação relativa ao Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular, que consiste em disponibilizar, anualmente, Bolsas para estudantes, na forma que especifica.

Parágrafo único. Encontra-se consolidada a Lei nº 3.502, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular será ministrado por empresa especializada nesta atividade, e o Poder Executivo, por Decreto, fixará o número de Bolsas a ser oferecido.

Art. 3º O interessado na obtenção da Bolsa, de que trata a presente Lei, deverá ser aprovado em processo seletivo para tal finalidade, e cumprir os seguintes requisitos:

I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública;

II – ter cursado o ensino fundamental e médio em escola pública;

III – ter cursado a segunda etapa do ensino fundamental e ensino médio em rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de 100% (cem por cento), durante tal período;

IV – residir no Município há pelo menos dois anos.

§ 1º O interessado poderá beneficiar-se do Programa uma única vez, em primeira chamada.

§ 2º A ausência do interessado em mais do que 10% (dez por cento) das aulas regulares do Curso implica em seu desligamento do Programa, excetuando-se neste cálculo as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas expressas, aceitas pela Prefeitura.

§ 3º Os candidatos inscritos e classificados no Programa poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

§ 4º Após 60 (sessenta) dias da data de convocação, encerradas as substituições dos alunos inscritos pela primeira vez ao Programa, as vagas remanescentes poderão ser suplementadas por ex-alunos do Curso Pré-vestibular, desde que apresentem comprovantes de frequência e desempenho acadêmico satisfatórios durante processo vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º A escolha das empresas especializadas que irão ministrar o Curso Pré-Vestibular será feita através do pertinente processo licitatório.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica formalmente revogada, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Lei nº 3.502, de 7 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de outubro de 2012.

PAULO TURATO MIOTTA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de outubro de 2012.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

MODELO I - SIGNATÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Amparo
ENDEREÇO: AV. Bernardino de Campos, 705 - Amparo/SP -
Cep:13900-400
CONVÊNIO: 2018CV00002
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01/02/2018 até 16/01/2019
DATA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS: 13/03/2018; 11/04/2018; 11/05/2018;
12/06/2018; 13/08/2018; 11/09/2018; 11/10/2018; 23/11/2018 e 11/12/2018.

O(s) signatário(s), na qualidade de representantes do órgão acima citado, apresenta na forma detalhada no (MODELO II), a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos em 13/03/2018; 11/04/2018; 11/05/2018; 12/06/2018; 13/08/2018; 11/09/2018; 11/10/2018; 23/11/2018 e 11/12/2018 da Secretaria de Estado da Educação, na importância de R\$ 1.567.436,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), mais rendimentos de aplicação no valor de R\$ 1.864,15 (Hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.569.300,15 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos reais e quinze centavos).

Os documentos relacionados no ANEXO RP-02 correspondem a um total de R\$ 1.511.079,32 (Hum milhão, quinhentos e onze mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

O saldo não utilizado até 16/01/2019, no valor de R\$ 58.220,83, foi recolhido em 28/01/2019 na Agência do Banco do Brasil nº 1897-X, Conta Corrente nº 139.530-0 conforme comprovante anexo.

Declaro, na qualidade de responsável pela Prefeitura Municipal de Amparo, sob as penas da Lei, que as informações e documentações relacionadas comprovam a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados no convênio assinado em 01/02/2017.

Amparo, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

GABINETE DO PREFEITO

Amparo, 30 de Janeiro de 2019.

Ofício GP nº: 007/2019
Assunto: Convênio Alimentação Escolar

Senhor Secretário

Solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de viabilizar a assinatura do 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR entre este Município e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos da Rede Estadual para o exercício do ano letivo de 2019.

Sendo só para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
ROSSIELI SOARES DA SILVA
DD Secretário de Educação
São Paulo - SP



PLANO DE TRABALHO – ANEXO I DO TERMO DE CONVÊNIO
(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018)

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2019

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Município	AMPARO
Diretoria de Ensino	MOGI MIRIM

II. DADOS QUANTITATIVOS:

Número de ALUNOS POR TIPO DE ENSINO que serão beneficiados e DIAS LETIVOS de atendimento pelo Convênio:

Total valor do convênio alimentação Convênio Alimentação 2019: R\$ R\$ 1.734.292,00
Complementação de Gêneros: Não atende ao Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018.

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS	TOTAL R\$
Ensino Fundamental – Regular	3.684	200	R\$ 692.592,00
Ensino Fundamental – Integral	83	200	R\$ 61.088,00
Ensino Médio – Regular	1.377	200	R\$ 258.876,00
Ensino Médio – Integral	209	200	R\$ 153.824,00
Ensino Médio – ETEC – Regular	1.467	200	R\$ 275.796,00
Ensino Médio – ETEC – Integral	343	200	R\$ 252.448,00
EJA	211	200	R\$ 39.668,00

Total de Escolas = anexo relação de escolas

Relação de Escola = anexo relação de escolas

Valor Regular = 0,94

Valor Integral = 3,68

Formula do Convênio: Quantidade de aluno por tipo de ensino X dias letivos X valor per capita Dados de quantidades de alunos retiradas do cadastro de alunos

III. OBJETO

Transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/FNDE, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Página 1 de 9



em questão, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016 e Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

IV. META

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada aos alunos da rede estadual situadas no município, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

V. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar.

Objetivo Específico:

- Assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar.

VI. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Conforme disposto no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e Decreto nº 63.650, o Município se compromete a:

- I. responsabilizar-se pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias dos alunos atendidos;
- II. comprovar que possui organização administrativa estruturada (anexo a este Plano de Trabalho) para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Página 2 de 9



- a) pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;
 - b) dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;
- III. assegurar a elaboração de cardápio, por nutricionista habilitado e registrado como Responsável Técnico (RT) nos órgãos responsáveis, que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;
 - IV. adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região e normas de sustentabilidade;
 - V. viabilizar a participação de pessoal da organização administrativa em eventos relativos à alimentação escolar promovidos pela Secretaria da Educação;
 - VI. constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou de produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores;
 - VII. atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita orçamentária na educação básica;
 - VIII. comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto (anexo a este Plano de Trabalho);
 - IX. comprovar a efetiva execução das programações para atendimento do fornecimento de alimentação escolar.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Página 3 de 9



Além disso, o Município também se compromete a:

- ao elaborar o cardápio, observar as situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos (diabetes, alergias/intolerâncias, etc.), necessitem de alimentação diferenciada, conforme Artigo 14, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;
- ao adquirir os gêneros alimentícios, seguir os parâmetros e as exigências da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como: valor calórico e nutrientes, oferta e incidência de produtos que irão compor o cardápio (alimentos permitidos, proibidos e restritos) e a adoção de cardápios para populações indígenas e quilombolas;
- ao adquirir e distribuir os gêneros alimentícios, conforme artigo 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atentar ao disposto na legislação de alimentos — de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Ministério da Saúde — MS, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA — adotando, inclusive, medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com as adequadas condições higiênico-sanitárias, até o seu consumo pelos alunos das escolas estaduais no município;
- disponibilizar o cardápio elaborado e vigente em todas as unidades escolares estaduais do município, em local visível a toda comunidade escolar;
- acompanhar e monitorar a execução do programa de alimentação escolar, através de visitas de supervisão nas unidades escolares, realizadas por nutricionista habilitado, cuja avaliação deverá ser pautada na legislação vigente e, minimamente, contemplar os seguintes aspectos:
 - Estrutura física das áreas de alimentação;
 - Operacionalização das áreas envolvidas;
 - Controles e gestão;
 - Equipamentos e utensílios;
 - Recursos Humanos.
- acompanhar as visitas in loco das equipes da Diretoria de Ensino e/ou



Secretaria de Estado da Educação nas escolas estaduais localizadas no município, bem como informar, sempre que necessário, dados gerenciais e de execução do Programa de Alimentação Escolar.

VIII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cronograma físico contemplando as principais ações a serem realizadas em 2019, com acompanhamento pela equipe gestora do município e da Diretoria de Ensino:

ITEM	PRINCIPAIS AÇÕES	CRONOGRAMA
1.	Entrega do Termo de Anuência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à SEE	Novembro/2018 a Janeiro/2019
2.	Assinatura do Convênio	Janeiro/2019
3.	Alocação de recurso humano capacitado (próprio ou terceirizado) para preparação, manipulação e distribuição da alimentação escolar aos alunos das escolas estaduais no município.	Janeiro/2019
4.	Elaboração e divulgação de cardápio às escolas estaduais no município.	Janeiro/2019
5.	Planejamento, aquisição, de acordo com os cardápios, e distribuição dos gêneros alimentícios às escolas estaduais no município.	Janeiro/2019
6.	Preparo e distribuição de refeições aos alunos das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2019 a Dezembro/2019
7.	Controle dos estoques, do consumo mensal e da qualidade da preparação das refeições das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2019 a Dezembro/2019
8.	Participação do responsável pela Alimentação Escolar do município nos encontros coordenados pela SEE.	As datas e a periodicidade serão definidas pela SEE.
9.	Preenchimento da Pesquisa de Intenção da SEE, para continuidade do Convênio em 2019.	O período para adesão será definido pela SEE.
10.	Prestação de Contas do Convênio	Dezembro/2019
11.	Reunião de avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar no município, com perspectiva à continuidade em 2019.	A data será definida pela SEE.

IX. RECURSOS FINANCEIROS

A) Aplicação do Recurso

Conforme disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650, o Município utilizará os recursos advindos do Convênio conforme opção abaixo:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Página 5 de 9



APLICAÇÃO DO RECURSO	VALORES(%)	VALORES(R\$)
a) 100% na aquisição de gêneros alimentícios (Elemento de Despesa 334030)	100	R\$ 1.734.292,00
b) em despesas relativas à aquisição de:		
Gás de cozinha (Elemento de Despesa 334030)		R\$ 0,00
Combustível utilizado no transporte e distribuição da alimentação escolar (Elemento de Despesa 334030)		R\$ 0,00
Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos (Elemento de Despesa 334039)		R\$ 0,00

Observações:

- As opções registradas acima (a ou b) serão objeto de comprovação pelo Município, por meio da prestação de contas anual;
- Em nenhuma hipótese os recursos transferidos serão utilizados para o pagamento de funcionários municipais e/ou em outras despesas que não estejam previstas no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650.
- Havendo opção pela aplicação dos recursos de forma distribuída, ou seja, na aquisição de gêneros alimentícios (Elemento de Despesa 334030) e até o limite de 30% em despesas relativas à aquisição de gás de cozinha (Elemento de Despesas 334030) e/ou combustível utilizado no transporte e distribuição da alimentação escolar (Elemento de Despesa 334030) e/ou serviço terceirizado de manipulação dos alimentos (Elemento de Despesa 334039), os recursos destinados ao serviço terceirizado de manipulação não poderá ser aplicado para outro fim que não seja este, ou seja, o valor não utilizado deverá ser restituído quando da prestação de contas, por conta do elemento da despesa ser diferenciado.

B) Cronograma de Desembolso

Conforme disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, o valor a ser repassado para o Município é calculado conforme a resultando da multiplicação entre o "número de alunos" X "número de dias letivos" X "valor per capita". Com a finalidade de otimização dos recursos públicos, bem como a transparência na aplicação dos recursos, a quantidade de alunos poderá ser atualizada,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

educacao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Página 6 de 9



em 31 de março e em 31 de julho, conforme previsto na Clausula Terceira, § 2º do Termo de Convênio, anexo único do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650.

Os recursos serão transferidos ao Município, em 10 (dez) parcelas mensais durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 dias letivos, considerando o valor total do convênio, conforme quadro a seguir:

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL POR TIPO DE ENSINO (A x B x C)
Ensino Fundamental – Regular	3.684	200	R\$ 0,94	692592
Ensino Fundamental – Integral	83	200	R\$ 3,68	R\$ 61.088,00
Ensino Médio – Regular	1.377	200	R\$ 0,94	R\$ 258.876,00
Ensino Médio – Integral	209	200	R\$ 3,68	R\$ 153.824,00
Ensino Médio – ETEC – Regular	1.467	200	R\$ 0,94	R\$ 252.448,00
Ensino Médio – ETEC – Integral	343	200	R\$ 3,68	R\$ 252.448,00
EJA	211	200	R\$ 0,94	R\$ 39.668,00
TOTAL DO CONVÊNIO				R\$ 1.734.292,00

Amparo 30 de Janeiro de 2019.

Luiz Oscar Vitale Jacob
PREFEITO MUNICIPAL



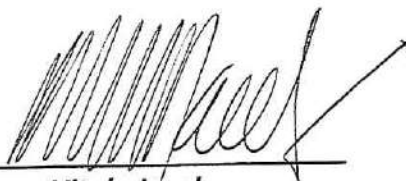
ANEXO II – DO TERMO DE CONVÊNIO

(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins do convênio, que a Prefeitura Municipal de Amparo possui organização administrativa adequada para atender aos compromissos referentes ao programa de Alimentação Escolar, contemplando pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, bem como dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição aos alunos, até o término do ajuste.

Amparo, 30 de Janeiro de 2019.



Luiz Oscar Vitale Jacob
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III – DO TERMO DE CONVÊNIO

(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018)

TERMO DE COMPROVANTE ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Declaro para fins do convênio, que a Prefeitura Municipal de Amparo possui dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do ano corrente, com recursos suficientes para atender ao programa de Alimentação Escolar, até o término do ajuste.

Amparo, 30 de Janeiro de 2019.

Luiz Oscar Vitale Jacob
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Terceiro Termo de Aditamento que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação/SEE e o Município de AMPARO, objetivando a inclusão no objeto do convênio da execução do Plano de Trabalho e a prorrogação de prazo do convênio que trata de Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

Processo Nº 00120/0065/2017

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, Senhor ROSSIELI SOARES DA SILVA, RG: 506.191.569 - 9 SJS/RS, CPF 659.111.130-15, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos nºs 59.215/2013 e 61.928/2016, e o Município de AMPARO, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito (a) LUIZ OSCAR VITALE JACOB, RG: 13.803.138-3, CPF 079.569.958-17, devidamente autorizado, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Aditamento, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 6.544/1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Novo Plano de Trabalho

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do convênio o Plano de Trabalho de fls. ____/____, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor total estimado do presente Termo de Aditamento será obtido multiplicando-se o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas da rede estadual de ensino localizadas no **MUNICÍPIO**, conforme levantamento oficial da Secretaria da Educação, pelo valor de transferência "per capita" fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, perfazendo o montante estimado de R\$ R\$ 1.734.292,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), no exercício vigente.

§ 1º – Os recursos a serem transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** são originários da Quota Estadual do Salário Educação – QESE e onerarão o crédito orçamentário UGO 08001, classificação funcional programática 12.368.0815.6172.0000, categoria econômica **33.40.30 e 33.40.39**.

§ 2º – O valor das parcelas a serem repassadas pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** poderá ser alterado conforme levantamento do número de alunos efetivamente matriculados constante do Sistema de Cadastro de Alunos da **SECRETARIA** e certificado pela Diretoria de Ensino competente, em 29 de março e em 31 de julho de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência e prorrogação

A vigência do convênio firmado em 01/02/2017, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01/02/2019 até 31/01/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/02/2017, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2019.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário Da Educação Do Estado

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito (a) do Município de AMPARO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ANEXO RP – 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A
ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Nº DO CONVÊNIO: 00120/0065/2017
TIPO DE CONCESSÃO: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio de Alimentação Escolar
VALOR REPASSADO: R\$ R\$ 1.734.292,00
EXERCÍCIO: 2019
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: AMPARO

DATA: 30/01/2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: DENISE CAMARGO GOMIDE

Cargo: SUPERVISOR DE ENSINO

CPF: 148.747.058-47 RG: 22.410.079-8

Data de Nascimento: 23/10/1972

endereço residencial completo: RUA ELVIRA CHAIB ZIDAN -61- JARDIM PROGRESSO –
SANTO ANTONIO DE POSSE

E-mail institucional: Denise.gomide@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcgomide@gmail.com

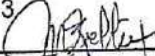
Telefone: 19-991739377



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MAGDA TERESA BELLIX
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 724.115.898-91 RG: 5.625.361
Data de Nascimento: 10/10/1952
Endereço residencial completo: Rua Vaticano nº39 Jd Itália Amparo/Sp Cep 13901-090
E-mail institucional: mtbellix@amparo.sp.gov.br
E-mail pessoal: mtbellix@amparo.sp.gov.br
Telefone: (19) 3817-9293
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ROSSIÉLI SOARES DA SILVA
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 659.111.130-15 RG: 506.191.569 - 9 SJS/RS
Data de Nascimento: 09/10/1978
Endereço residencial completo: Travessa Dr. João Batista De Santana, Nº 35 - VI. Olimpia/SP-
CEP: 04544-140
E-mail institucional: rossieli.soares@educacao.sp.gov.br Telefone: (11)
2075-4001
Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Cargo: Prefeito Municipal de AMPARO CPF:
079.569.958-17 RG: 13.803.138-3
Data de Nascimento: 30/08/1964
Endereço residencial completo: Rua Antonio Moreira da Silva nº28 Jd Silvana Amparo -Sp Cep
13903-133
E-mail institucional: gabinete@amparo.sp.gov.br
E-mail pessoal: jacobamparo@gmail.com
Telefone: (19) 3817-9300
Assinatura: 

FICHA INFORMATIVA DO MUNICÍPIO – 2019

CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019

Ref.: Decreto nº 61.928/2016 / Resolução SE nº 63/2016 / Portaria CISE nº 1/2016

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município	Amparo	CNPJ	43.485.459/0001-73
Endereço completo da Prefeitura	Avenida Bernardino de Campos nº705		
Telefone Institucional <small>(00) XXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9300		
E-mail Institucional da Prefeitura	gabinete@amparo.sp.gov.br		

IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO

Nome completo <small>(de acordo com RG)</small>	Luiz Oscar Vitale Jacob		
RG	16.803.138-3/SP	CPF	079.569.958-17
Telefone Institucional <small>(00) XXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9300	E-mail	gabinete@amparo.sp.gov.br

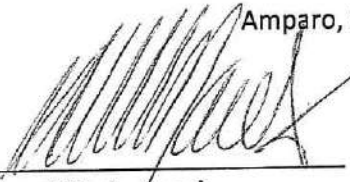
IDENTIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome completo <small>(de acordo com RG)</small>	Magda Teresa Bellix		
RG	5.825.381	CPF	724.115.898-91
Telefone Institucional <small>(00) XXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9293	E-mail Institucional	mtbellix@amparo.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO

Nome completo <small>(de acordo com RG)</small>	Leniza Antunes Gotardi		
RG	22.533.163-9	CPF	253.985.748-50
CARGO <small>(Se nutricionista informar nº CRN)</small>	Nutricionista CRN Nº 10365		
Telefone Institucional <small>(00) XXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9336	Telefone Celular <small>(00) XXXXX-XXXX</small>	
E-mail	lagotardi@amparo.sp.gov.br		

Amparo, 30 de Janeiro de 2019.


Luiz Oscar Vitale Jacob
 PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

FICHA INFORMATIVA DO MUNICÍPIO – 2019

CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2019

Ref.: Decreto nº 61.928/2016 / Resolução SE nº 63/2016 / Portaria CISE nº 1/2016

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município	Amparo	CNPJ	43.465.459/0001-73
Endereço completo da Prefeitura	Avenida Bernardino de Campos nº705		
Telefone Institucional <small>000 XXXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9300		
E-mail Institucional da Prefeitura	gabinete@amparo.sp.gov.br		

IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO

Nome completo <small>(de acordo com RG)</small>	Luiz Oscar Vitale Jacob		
RG	16.803.138-3/SP	CPF	079.569.958-17
Telefone Institucional <small>000 XXXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9300	E-mail	gabinete@amparo.sp.gov.br

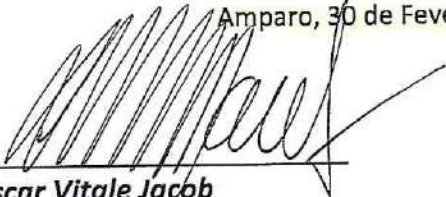
IDENTIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome completo <small>(de acordo com RG)</small>	Magda Teresa Bellix		
RG	5.825.361	CPF	724.115.898-91
Telefone Institucional <small>000 XXXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9293	E-mail Institucional	mtbellix@amparo.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO

Nome completo <small>(de acordo com RG)</small>	Leniza Antunes Gotardi		
RG	22.533.163-9	CPF	253.985.748-50
CARGO <small>(Se nutricionista informar nº CRN)</small>	Nutricionista CRN Nº 10365		
Telefone Institucional <small>000 XXXXX-XXXX</small>	(19) 3817-9336	Telefone Celular <small>000 XXXXX-XXXX</small>	
E-mail	lagotardi@amparo.sp.gov.br		

Amparo, 30 de Fevereiro de 2019.


Luiz Oscar Vitale Jacob
 PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Segundo Termo de Aditamento de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de AMPARO, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste.

Processo n.º 0970/0065/2016

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, JOÃO CURY NETO, CPF 148.207.338-26, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de AMPARO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal LUIZ OSCAR VITALE JACOB, CPF 079.569.958-17, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do convênio fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 02/08/18 a 01/08/19, conforme Plano de Trabalho de fls.1192...../.....1194..... do Processo n.º 0970/0065/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES

O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 5.358.136,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e seis reais), cabendo à SECRETARIA o valor total de R\$ 4.269.582,32 (quatro milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2018 e 2019. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.088.553,68 (um milhão e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2018 e 2019.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 - U.G.E. 080324.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.


CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/08/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de julho de 2018.


JOÃO CURY NETO
Secretário de Estado da Educação


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeitura Municipal de AMPARO

Testemunhas:

1.	2.
Nome: <u>Ana Cláudia de Souza Bassano</u>	Nome: <u>Henrique Liletto</u>
RG: <u>27.389.942-9</u>	RG: <u>44.690.452-1</u>
CPF: <u>182.098.218-14</u>	CPF: <u>372.229.198-48</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. Nº	02
Proc.	12324/P
(a)	m

DECRETO Nº 5.779, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo/UNIVESP tornou público o termo de referência para convênio com municípios, visando a apresentação de propostas para credenciamento de polo de apoio presencial, possibilitando a oferta de vagas em cursos superiores na modalidade distância;

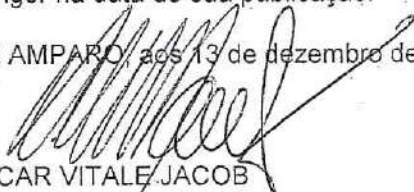
CONSIDERANDO que as ações levam em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIVESP e o Decreto Estadual nº 58.438, de 09 de outubro de 2012, que aprova seu estatuto, bem como o seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto Estadual nº 60.333, de 03 de abril de 2014, que propõe o desenvolvimento dos processos tecnológicos e didáticos-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democratização e do acesso à educação superior pública no Estado de São Paulo,


DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Amparo, o polo de apoio presencial, necessário ao fomento do ensino virtual promovido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, conforme Termo de Referência apresentado pela instituição, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

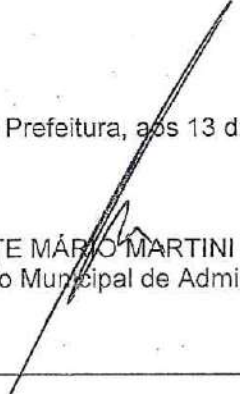
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2017.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo


MAGDA TERESA BELLIX
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2017.


VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração



ATOS OFICIAIS

JURÍDICO

DECRETO Nº 5.776, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

REAJUSTA OS VALORES GENÉRICOS DOS METROS QUADRADOS DE TERRENOS E TAMBÉM OS DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO, UTILIZADOS PARA CALCULAR O IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido pela Lei Municipal nº 2.349, de 16 de março de 1998, em seus artigos 14 e 44, e pela Lei Municipal nº 2.739, de 27 de dezembro de 2001, em seu artigo 3º e respectivo parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 1,95%, referente ao INPC (IBGE), os valores genéricos dos metros quadrados de terrenos a que se reportam os Decretos nºs.: 2.672, de 20 de dezembro de 2002, 2.769, de 15 de dezembro de 2003, 2.863, de 9 de dezembro de 2004, 2.988, de 14 de dezembro de 2005, 3.121, de 14 de dezembro de 2006, 3.273, de 12 de dezembro de 2007, 3.454, de 8 de dezembro de 2008, 3.624, de 22 de dezembro de 2009, 3.989, de 1º de dezembro de 2010, 4.279, de 13 de dezembro de 2011, 4.704, de 2 de janeiro de 2013, 4.946, de 19 de dezembro de 2013, 5.205, de 9 de dezembro de 2014, 5.402, de 9 de dezembro de 2015, e 5.617, de 9 de dezembro de 2016, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 1,95%, referente ao INPC (IBGE), os valores genéricos dos metros quadrados dos padrões de construção a que se reportam os Decretos nºs.: 2.672, de 20 de dezembro de 2002, 2.769, de 15 de dezembro de 2003, 2.863, de 9 de dezembro de 2004, 2.988, de 14 de dezembro de 2005, 3.121, de 14 de dezembro de 2006, 3.273, de 12 de dezembro de 2007, 3.454, de 8 de dezembro de 2008, 3.624, de 22 de dezembro de 2009, 3.989, de 1º de dezembro de 2010, 4.279, de 13 de dezembro de 2011, 4.704, de 2 de janeiro de 2013, 4.946, de 19 de dezembro de 2013, 5.205, de 9 de dezembro de 2014, 5.402, de 9 de dezembro de 2015, e 5.617, de 9 de dezembro de 2016, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de dezembro de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de dezembro de 2017.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS E OS DÉBITOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido no Código Tributário Municipal, em seu artigo 314-A.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 1,95%, referente ao INPC (IBGE), os valores expressos em Reais no Código Tributário Municipal, bem como os débitos municipais, a que se reportam os Decretos nºs.: 2.676, de 26 de dezembro de 2002, 2.770, de 15 de dezembro de 2003, 2.864, de 9 de dezembro de 2004, 2.989, de 14 de dezembro de 2005, 3.122, de 14 de dezembro de 2006, 3.274, de 12 de dezembro de 2007, 3.455, de 8 de

dezembro de 2008, 3.623, de 22 de dezembro de 2009, 3.990, de 1º de dezembro de 2010, 4.286, de 13 de dezembro de 2011, 4.705, de 2 de janeiro de 2013, 4.947, de 19 de dezembro de 2013, 5.206, de 9 de dezembro de 2014, 5.403, de 9 de dezembro de 2015, e 5.618, de 9 de dezembro de 2016, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de dezembro de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de dezembro de 2017.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

Proc. 123241
Fl. Nº 03
(a)

DECRETO Nº 5.779, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo UNIVESP tomou público o termo de referência para convênio com municípios, visando a apresentação de propostas para credenciamento de polo de apoio presencial, possibilitando a oferta de vagas em cursos superiores na modalidade distância;

CONSIDERANDO que as ações levam em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIVESP e o Decreto Estadual nº 58.438, de 09 de outubro de 2012, que aprova seu estatuto, bem como o seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto Estadual nº 60.333, de 03 de abril de 2014, que propõe o desenvolvimento dos processos tecnológicos e didáticos-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democratização e de acesso à educação superior pública no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Amparo, o polo de apoio presencial, necessário ao fomento do ensino virtual promovido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, conforme Termo de Referência apresentado pela instituição, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

MAGDA THERESA BELLIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2017.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALMO CAETANO DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-ZON7-913E-5LNMW-CV82

LEI Nº 3240, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.
(Revogada pela Lei nº 3502/2010)



CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular.

~~Art. 2º~~ O Programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, Bolsas para estudantes egressos de escolas públicas ou que estejam cursando o 3º ano do ensino médio, objetivando a participação em Curso Pré-Vestibular, a ser ministrado por empresa especializada nesta atividade.

Art. 2º O Programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, Bolsas para estudantes egressos de escolas públicas ou da escola do SESI - Serviço Social da Indústria, ou que estejam cursando o 3º ano do ensino médio, objetivando a participação em Curso Pré-Vestibular, a ser ministrado por empresa especializada nesta atividade. (Redação dada pela Lei nº 3424/2009)

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por Decreto, fixará o número de bolsas a ser oferecido. (Regulamentado pelo Decreto nº 3319/2008)

Art. 3º O interessado na obtenção da Bolsa, de que trata a presente Lei, deverá ser aprovado em processo seletivo para tal finalidade, e cumprir os seguintes requisitos:

~~I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública;~~

I - ter concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública ou escola do SESI - Serviço Social da Indústria; (Redação dada pela Lei nº 3424/2009)

~~II - ter cursado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escolas públicas;~~

II - ter cursado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escolas públicas ou escola do SESI - Serviço Social da Indústria; (Redação dada pela Lei nº 3424/2009)

III - residir no Município há pelo menos dois anos.

§ 1º O interessado somente poderá beneficiar-se do Programa uma única vez.

§ 2º A ausência do interessado em mais do que 10% (dez por cento) das aulas regulares do

Curso implica em seu desligamento do Programa, excetuando-se neste cálculo as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas expressas, aceitas pela Prefeitura;

Art. 4º A escolha das empresas especializadas que irão ministrar o Curso Pré-Vestibular será feita através do pertinente processo licitatório.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de fevereiro de 2007.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

ANNA LUZIA DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração